

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 108 REIS

NUMERO ATRA'DO DO ANO CORRENTE ... 400 REIS

Diário do Executivo

INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 11.537, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Autoriza o Governo do Estado a entrar em entendimento com a Companhia Sul Paulista, sociedade anônima, com sede em Itararé, neste Estado, e escritório nesta cidade, afim de resolver reclamações da mesma Companhia sobre fornecimento de força e luz ao Núcleo Colonial "Barão de Antonina".

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.250, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a entrar em entendimento com a Companhia Sul Paulista, sociedade anônima, com sede em Itararé, neste Estado, e escritório nesta cidade, afim de resolver suas reclamações sobre fornecimento de força e luz ao Núcleo Colonial "Barão de Antonina", mantido, no Município de Itaporangá, pelo Serviço de Imigração e Colonização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Por esse entendimento, o Governo do Estado, levando a quantia de rs. 9:289\$200 (nove contos, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos réis) à redução na conta de rs. 73:045\$800 (setenta e três contos, quarenta e cinco mil e oitocentos réis), apresentada pela Companhia:

a) — transmitirá à Companhia a propriedade do lote rural n. 280 (antigo n. 166-A) do referido Núcleo, no valor de rs. 3:087\$600 (três contos oitenta e sete mil e seiscentos réis), com a área de 230.590,93 metros quadrados e as seguintes confrontações: começam num marco cravado na barra de um pequeno córrego no Rio Verde, na divisa com o lote 221 e seguem subindo este rio, com 22º29' SE 169,45 mts.; 44-20' SE — 111,08 mts.; 58-51' SE — 478,04 mts.; 27-27' SE — 180,47 mts.; e 23-28' SE — 95,46 mts., até o marco divisor com o lote 214; deixando o Rio Verde, continuam com rumo de 82-46' NO — 575,63 mts. até o marco divisor com os lotes 214 e 216 cravado à beira da estrada pública; prosseguem por essa estrada com rumo de 6-41' NE — 200,50 mts. até outro marco de divisa com o lote 216; deixando a estrada vão com rumo de 82-59' NO — 182,24 mts. até o marco divisor com os lotes 216 e 220; continuam com rumo de 7-20' NE — 344,70 mts. ao marco divisor com os lotes 220 e 221; daí, finalmente, vão com o mesmo rumo e com 96,18 mts. até o marco onde começaram;

b) — dará à Companhia quitação da importância correspondentes a todos os postes de madeira por ela tirados das terras do Núcleo, no valor de 4:600\$000 (quatro contos e seiscentos mil réis);

c) — declarará o Estado de São Paulo indenizado pela depreciação, no valor de rs. 1:385\$600 (um conto, trezentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis), sofrida em uma parte de terrenos do Núcleo, inundadas em consequência de obras feitas pela Companhia no Salto do Rio Verde;

d) — declarará o Estado de São Paulo indenizado, no valor de rs. 216\$000 (duzentos e dezesseis mil réis), pelos prejuízos sofridos (inclusive o de retirada de madeiras) com a abertura feita pela Companhia, de um picadão em terrenos do Núcleo.

Artigo 3.º — Da redução da quantia de rs. 9:289\$200 (nove contos, duzentos e oitenta e nove mil e duzentos réis) na conta de rs. 73:045\$800 (setenta e três contos, quarenta e cinco mil e oitocentos réis), resultará a favor da Companhia um saldo de rs. 63:756\$600 (sessenta e três contos, setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos réis), de que se abaterá a quantia correspondente a 50 0/0 (cincoenta por cento), ficando o mesmo saldo reduzido à importância de rs. 31:878\$300 (trinta e um contos, oitocentos e setenta e oito mil e trezentos réis).

Artigo 4.º — O Governo do Estado, observadas as condições estabelecidas no art. 2.º deste decreto-lei, pagará à Companhia a mencionada importância de rs. 31:878\$300 (trinta e um contos, oitocentos e setenta e oito mil e trezentos réis), pelo fornecimento de luz e força por ela feito ao Núcleo até 12 de abril de 1936, mediante quitação, pela Companhia da quantia total de rs. 73:045\$800 (setenta e três contos, quarenta e cinco mil e oitocentos réis), da conta por ela apresentada.

Artigo 5.º — Para ocorrer ao pagamento da importância de rs. 31:878\$300 (trinta e um contos, oitocentos e setenta e oito mil e trezentos réis) de que trata o artigo anterior, fica aberto à Secretaria de Estado dos

Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, no Tesouro do Estado, um crédito especial da mesma importância que será coberto com o produto da necessária operação de crédito.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles
José de Moura Rezende.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

José Camargo Cabral
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 11.538, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 5:000\$000 dentro da verba 226, § 33, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis) da alínea 130 — VINTE ESTAGIARIOS — consignação 2, para REFORÇO da alínea 126 — SUBSTITUIÇÕES, consignação 1, subconsignação 4, — ambas da verba 226, § 33, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

José Camargo Cabral
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 11.539, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de Rs. 10:000\$000 dentro da verba 228, § 33, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de 10:000\$000 (dez contos de réis) da alínea 9 — SERVIÇOS CONTRATAIS — consignação 2, para REFORÇO da alínea 1, — ARTIGOS DE EXPEDIENTE consignação 1, — ambas da verba 228, § 33, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

José Camargo Cabral
Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 11.540, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 1:600\$000, dentro da verba 213, § 32, consignação 2, do orçamento vigente

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 1:600\$000 (um conto e seiscentos mil réis), sendo: 1:000\$000, da alínea 7 — Serviços contratuais, para REFORÇO da alínea 4 — Consumo de Electricidade — e 600\$000, da alínea 8 — Despesas Múdas e de pronto pagamento — para reforço da alínea 5 — Serviço Telefônico.

Todas da verba 213, § 32, consignação 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

José Camargo Cabral — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 11.541, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 1:000\$000, dentro da verba 232, § 33, consignação 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 1:000\$000 (um conto de réis) da alínea 39 — PESSOAL CONTRATADO E ADMITIDO — Subconsignação n. 2, para REFORÇO da alínea 31 — DIARIAS E CONDUÇÃO — subconsignação 4, ambas da verba 232, § 33, consignação n. 2, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

(a) — José Camargo Cabral — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 11.542, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 50:000\$000, dentro da verba 226, § 33, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica TRANSFERIDA a importância de rs. 30:000\$000 (trinta contos de réis) da alínea 130 — VINTE ESTAGIARIOS — consignação 2, subconsignação 2, para REFORÇO DA alínea 127 — DIARIAS E CONDUÇÃO — consignação 1, subconsignação 5, ambas da verba 226, § 33, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

José Camargo Cabral
Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 11.543, DE 30 DE OUTUBRO DE 1940

Transfere a importância de rs. 6:216\$100, dentro da verba n. 200, § 32, consignação n. 1, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de rs. 6:216\$100 (seis contos, novecentos e trinta e seis mil e cem réis), da alínea 1 — MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE CONTABILIDADE, — para reforço da alínea 2 — MÓVEIS E UTENSÍLIOS — ambas da verba n. 200, § 32, consignação n. 1, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de outubro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José Levy Sobrinho
Mario Rolim Telles

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de outubro de 1940.

José Camargo Cabral
Diretor Geral, substituto

SERVIÇO DE MEDICINA SOCIAL
DO ESTADO DE S. PAULO

Telefones, 4-1135 e 4-4959

Praça Ramos de Azevedo, 16 — 4.º andar.